



**ATA DA 89ª. REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, REALIZADA EM 31 DE
MARÇO DE 2022**

Em 31 de março de 2022, às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se em ambiente virtual pelo Microsoft Teams, os senhores membros do Conselho Curador da Fundação Procon – SP, a seguir: Excelentíssimo Luiz Orsatti Filho, Secretário Executivo da Secretaria de Justiça e Cidadania e Presidente Suplente do Conselho Curador, Guilherme Farid, Chefe de Gabinete representando o Diretor Executivo da Fundação Procon-SP, Luana Gimenez Lopes Budeanu – Representante Suplente da Secretaria da Saúde, Thiago Rodrigues Liporaci – Representante Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Rafael Viotti Schlobach – Representante Suplente da Procuradoria Geral do Estado, Mariângela Sarrubbo Fragata – Representante Titular do Instituto de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON, Lúcia Ancona Lopez de Magalhães Dias – Representante Suplente do Instituto de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON, Mariana Costa Rinaldi – Representante Suplente da Associação de Consumidores – PROTESTE, Haroldo Zillig Porto- Representante Titular dos Empregados da Fundação Procon – SP, Ildásio da Silva Beserra - Representante Suplente dos Empregados da Fundação Procon – SP, e ainda Karina Freitas Araújo e Fabricio Rodrigues da Cruz, representando Ricardo Lorenzini Bastos – Conselheiro Representante Titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e pela Fundação Procon-SP, Luciano Felipe de Oliveira, Sidnei Ferreira Passos, German Arranz Gascon e Carlos Augusto Machado Coscarelli.

O Secretário Luiz Orsatti, presidindo o Conselho, abre os trabalhos e passa para o primeiro item da pauta.

ITEM 1 - BALANÇO E DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2021 – Foi disponibilizado aos conselheiros, antecipadamente, o balanço e o demonstrativo financeiro do exercício de 2021, com indicação do Conselho Fiscal para sua aprovação, resultado da reunião realizada em 23 de março de 2022, cuja a ata, também se junta aos demais documentos anexos.



Colocado em votação foi aprovado.

ITEM 2 - CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - O convênio tem por objeto o exercício, pela Procuradoria Geral do Estado, da representação judicial, abrangendo todos os feitos judiciais processados perante Comarcas e Foros situados no Estado de São Paulo, em que a Fundação Procon-SP figure como autora ou ré e da consultoria jurídica que compreende a advocacia consultiva, a emissão de pareceres sobre matéria jurídica de interesse da administração e gestão da Fundação Procon, bem como de matéria pertinente à legislação de defesa do consumidor. Também abrange a assessoria jurídica que consiste na emissão de pareceres jurídicos nos autos de procedimentos administrativos e nos processos administrativos sancionatórios instaurados pela Fundação Procon-SP, ou por expressa solicitação da Diretoria Executiva, que tenham por objeto matéria pertinente à legislação de defesa do consumidor. O Termo de Convênio, anexo, tem os itens 1.3 e 1.4 duplicado, e foi esclarecido quais estão corretos. Colocado em votação foi aprovado.

ITEM 3 - REAJUSTE DE 10,33% REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

- Reajuste de 10,33%, apurado pelo índice do IPCA/Fipe (adotado pelo Governo de São Paulo) para o período de março/21 a fevereiro/22, foi autorizado pela Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo, e deverá ser efetivado a partir de 01 de março de 2022, aos servidores da Fundação Procon-SP. Considerando que foi negado o pedido do índice de 14,78% referente aos exercícios anteriores desde março de 2019, aprovado por este Conselho Curador, submetemos este índice de período posterior ao referendo do Conselho, junta-se anexo, a Decisão da Comissão de Política Salarial. Colocado em votação foi aprovado com abstenção do representante da Procuradoria Geral do Estado.

ITEM 4 - APOIO AOS PLEITOS DOS SERVIDORES - REAJUSTE DE 14,78% RETROATIVO A MARÇO DE 2019 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CRIANDO QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

- Considerando a informação do item anterior, da alteração do índice e do período de referência, a Diretoria Executiva da Fundação Procon-SP protocolou ofício e está fazendo inserção junto ao Secretário para reversão da autorização anterior e atendimento ao pleito formalizado anteriormente de reajuste de 14,78% com aplicação desde março de 2019. Também a Diretoria Executiva está fazendo inserções aos

[Handwritten signatures and initials]



Secretários envolvidos, bem como a Procuradoria Geral do Estado para dar mais celeridade ao encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que cria o quadro vagas de servidores e o plano de cargos e salários, corrigindo e melhorando vários aspectos do PCES atual. Ambos são os pleitos dos servidores e foram aprovados por este Conselho. A Diretoria reconhece o valoroso trabalho desenvolvido pelos servidores do Procon-SP, em especial durante a pandemia, que foram às ruas junto aos servidores da saúde e da polícia, que obtiveram reajustes muito mais expressivos, portanto o Procon reconhece o bom trabalho, irá continuar na luta, independentemente deste período eleitoral, para que esta perda salarial seja recuperada, mesmo que seja no final do ano.

Passada a palavra ao representante dos servidores que fez as seguintes colocações: “O Balanço demonstra que a Fundação Procon gera recursos mais que suficientes para que os servidores sejam providos de seus direitos no que tange aos salários, benefícios e evoluções funcionais. E tanto é assim que há repasses desses mesmos recursos ao Tesouro do Estado, via Desoneração de Receitas e envio do Superávit (R\$14 milhões e R\$38 milhões). Não nos conformamos com essa desconsideração da Administração Pública, tendo em vista que são direitos garantidos no Plano de Cargos (Revisão Geral Anual, Progressões e Promoções). Quanto ao reajuste de 14,78%, o processo foi feito a partir, segundo afirmações, de sinalizações da Administração de que seria possível a reposição da inflação desde de 2019, uma vez que os trabalhadores não tiveram qualquer majoração de valores para recomposição do poder de compra. Tanto que tal índice foi objeto de aprovação no Conselho Curador, depois passou pelo CODEC e Orçamento, cujos pareceres foram positivos em relação à existência de orçamento suficiente para tal e não fora detectado qualquer irregularidade de ordem técnica ou que infringisse regras fiscais. Fomos surpreendidos pela concessão do valor de 10,33%, valor este que sequer fora objeto de deliberação por este Colegiado à época e que agora está em pauta, justamente para que se cumpra o requisito de aprovação pelo Conselho Curador, ainda que haja inversão de ordem das coisas. Neste momento a categoria está decepcionada pelo não cumprimento do que fora prometido, e esta mesma categoria está mobilizada, em estado de greve, inclusive foram realizadas assembleias defronte à Secretaria da Justiça em 22/03 e em frente à sede da Fundação Procon na data de ontem, reivindicando



seus direitos. Conforme já destacado pelo Dr. Farid, o TRT foi acionado pelo Sindicato na tentativa de intermediar um acordo entre trabalhadores e a Fundação, o qual espero que seja muito bem-sucedido e que a Administração Pública tenha a sensibilidade, não de premiar o servidor da Fundação, mas somente entregar direitos que já estão contidos nas normas que regem o próprio órgão. A situação perpassa ainda pelo Projeto de Lei Complementar que além de fixar o quadro funcional, contempla um plano de cargos com ajustes necessários para corrigir situações que consideramos injustas com os nossos funcionários. Nos causa perplexidade que o projeto continua a patinar em setores e gabinetes, voltando à Fundação sem que haja um vislumbre de solução. Em nome dos servidores da Fundação Procon queria deixar consignada a insatisfação e esperamos que os nossos direitos sejam respeitados”.

ITEM 5 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL nº 58.963/13 - Trata-se de Proposta de alteração do Decreto Estadual nº 58.963/13, que autoriza a Fundação Procon - SP a celebrar convênios, que pretende suprir as exigências prementes para alcançar uma maior cobertura no atendimento da população do Estado de São Paulo, atender ao pleito dos conveniados, além de dar maior eficiência à atividade de fomento da Fundação PROCON-SP, mediante a possibilidade de doação de bens móveis, bem como atender o cumprimento dos termos do convênio e das disposições do Código de Defesa do Consumidor. A respectiva proposta foi submetida a apreciação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Habitação, que após análise elaborou o Parecer CJ/SH nº 68/2021, sugerindo alterações na redação da Minuta do Decreto de Convênios elencadas nos itens 9.5 a 9.8 e nas Minutas dos Termos de Convênios elencadas nos itens 10.1 ao 11. As respectivas recomendações foram devidamente atendidas. Fundação Procon-SP vem ampliando o número de conveniados, ultrapassando a 370 municípios, contudo, apesar dos esforços desta Gestão, ainda há a dificuldade de celebrar convênios com Municípios de baixo índice populacional, em virtude da falta de estrutura local para o desenvolvimento da prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor voltadas ao atendimento dos consumidores, promoção de ações de educação para o consumo e cooperação para o exercício de atribuições fiscalizatórias, não conseguem desenvolver as atribuições de poder de polícia atribuídas por essa Fundação Procon-SP. Pelas razões expostas, entendemos que há a necessidade de ajustar o texto do Decreto de



Convênios (ANEXO: Minuta do Decreto).

O Representante dos servidores pede a palavra e passa a relatar que durante a 88ª Reunião do Conselho Curador, realizada em 02/02/2022, quanto à pauta do item – 2 sobre o Chamamento dos Conciliadores, tendo em vista que problemas de conexão não permitiram que exarasse a opinião dos servidores – os quais representa – sobre esse referido ponto, aproveita esta oportunidade para que seja consignado na ATA desta reunião, a seguinte declaração:

“Em relação à conciliação feita por conciliadores credenciados não se mostra a mais adequada, tendo em vista que a sua atividade possui delimitação, na própria Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação) e no Código de Ética (Resolução 125/2010 CNJ, art. 1º, §§ 3º e 4º), quanto ao dever de agir sem preferência (IMPARCIALIDADE), e de manter equidistância das partes, atribuindo igual valor a cada uma delas (NEUTRALIDADE). Em se tratando de relação de consumo, não há que se falar em isonomia entre consumidor e fornecedor, por conta da vulnerabilidade deste mesmo consumidor, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor, sendo necessário proteger a parte mais frágil da relação de consumo, a fim de promover o equilíbrio entre as partes. Por sua vez, o servidor da Fundação Procon atua em defesa do consumidor, por força do CDC e da Lei nº 9.192/95. Sua atuação em audiência, que constitui uma de suas atividades típicas, será em prol do consumidor, procurando desfazer o desequilíbrio entre as partes, através de seu conhecimento técnico e jurídico, sendo que o órgão dispõe de pessoal treinado e capacitado para exercer a referida função. Assim, entendo que as audiências conduzidas por conciliadores credenciados, pode se mostrar prejudicial aos consumidores no que tange à defesa dos seus direitos e, por consequência, prejudicar a missão da própria instituição. Quanto à justificativa de aumento da demanda de serviços, há que se levar em consideração que o quadro de servidores se encontra defasado, pois das 1016 posições lá previstas, somente 504 estão preenchidas, contra 512 vagos. Ou seja, o PROCON está operando com menos da metade do contingente permanente. Assim sendo, sugiro a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes, até porque não há mais as restrições da Lei Federal nº 173/2020, concurso esse que supriria as necessidades da Fundação, não só de servidores para conciliação, mas também de fiscais e de



outras áreas defasadas no que tange ao número de pessoas aptas à execução de atividades inerentes ao órgão.”

E, ainda, quanto ao projeto dos Postos de Atendimento do PROCON nas Delegacias, o Conselheiro representante dos servidores, requer que seja consignado em ATA o seguinte:

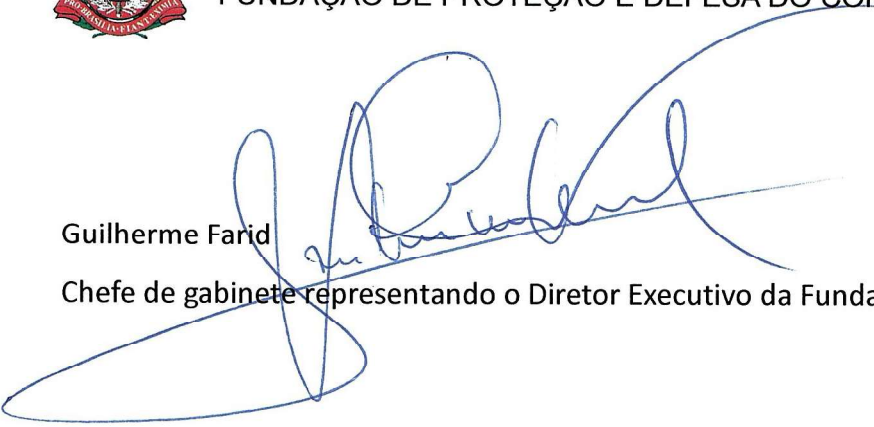
“Quanto ao atendimento do PROCON nas Delegacias, vejo que está sendo feito pelos servidores da Fundação, seja por Técnicos, Especialistas, Supervisores e Coordenadores, em caráter de revezamento, até porque exercem a mesma atividade de atendimento nos Poupatempos, quando também não estão em teletrabalho. E como o projeto prevê outros pontos de atendimento, a exemplo dos postos no 101º e 27º inaugurados nesta semana, observo que em breve não haverá mão de obra suficiente para esta cobertura. Assim sendo, enfatizo mais uma vez a necessidade de realização de Concurso Público para preenchimento do quadro defasado de servidores da Fundação, salientando o fato de que não podem ser objeto de terceirização ou de prestação de serviço por empresas, atividades que sejam típicas de servidor, ora determinados em plano de cargos, carreira e salários, sob pena de incorrer em ilegalidade.”

O representante do Diretor Executivo informou que já iniciamos procedimentos para verificar a viabilidade de abertura de processo para realização de concurso público. Fica consignado, ainda, que a gravação da reunião estará disponível aos conselheiros, logo após o encerramento.

Terminados os itens da pauta e nenhum conselheiro desejando fazer uso da palavra foi dada por encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue para assinatura pelos conselheiros participantes.


Luiz Orsatti Filho

Secretário Executivo da Secretaria de Justiça e Cidadania



Guilherme Farid

Chefe de gabinete representando o Diretor Executivo da Fundação Procon-SP



Luana Gimenez Lpes Budeanu

Representante Suplente da Secretaria da Saúde



Marina Amadeu Batista Bragante

Representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico



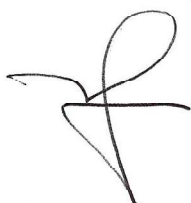
Thiago Rodrigues Liporaci

Representante Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Rafael Viotti Schlobach

Representante Suplente da Procuradoria Geral do Estado



Mariângela Sarrubbo Fragata

Representante Titular do Instituto de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON



Lúcia Ancona Lopez de Magalhães Dias

Representante Suplente do Instituto de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON

Mariana Costa Rinaldi

Representante Suplente da Associação de Consumidores – PROTESTE

Haroldo Zillig Porto

Representante Titular dos Empregados da Fundação Procon – SP

Ildásio da Silva Beserra

Representante Suplente dos Empregados da Fundação Procon - SP